

CONVOCAÇÃO

Marajá do Sena – MA, 17 de janeiro de 2025.

À Empresa

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro

São José dos Pinhais/PR

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O representante legal da empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente contrato. O arquivo poderá ser impresso, rubricado as páginas e assinado no lugar especificado e depois escaneado em colorido em alta definição, ou poderá ser assinado por certificado digital, nesse caso, deverá ser colocado o certificado digital em todas as páginas. Deverá ser encaminhado junto ao contrato seguintes documentos:

1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
2. **PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Agente de Contratação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).
3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Regularidade com os Tributos Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais; Regularidade com os Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos como o FGTS; Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

A não assinatura dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

EDUARDO ANDRADE LIMA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CPF nº 054.917.793-00

Marajá do Sena/MA

RECEBI EM: ____/____/____.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

AVENIDA DEP. CESAR BANDEIRA, S/N, CENTRO – MARAJÁ DO SENA/MA

@prefeituramarajadosena

CNPJ: 01.555.070/0001-79

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01060101/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010601/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESTE CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**, situada na Avenida Cesar Bandeira, s/n, Centro, CEP: 65714-000, Marajá do Sena - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.555.070/0001-79, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO ANDRADE LIMA, portador do RG sob nº 0253842820003-4 SSP/MA e do CPF sob o nº 054.917.793-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Isabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa por seu Sócio Administrador o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, advogado, portador da CNH sob o nº 00383105436 DETRAN/PR e CPF sob o nº 574.460.249-68, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010601/2025**, fundamentado sob a égide da Lei Federal nº. 14.133/2021, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços no sistema online do banco de preços com base nos preços pela administração pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marajá do Sena – MA, conforme descrito abaixo:

1.4 Descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. TOTAL
1	A prestação dos serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços no sistema online do banco de preços com base nos preços pela administração pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - MA	mês	12	R\$ 15.375,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco)**, conforme proposta anexa nos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em

até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

- 3.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- 3.1.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.1.3. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- 3.7. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.2. A não apresentação das certidões elencadas no item 4.1 não ocasionará retenção de pagamentos por serviços prestados.
- 4.3. A não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução da garantia.
- 4.4. A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- 4.5. O pagamento será feito em favor da contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Câmara.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Câmara, acompanhada das Certidões listadas no subitem 4.1, acima.
- 4.7. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 4.8. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

- 4.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.11. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.
- 4.12. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 4.8.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.
- 5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 5.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 5.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0208 Secretaria Municipal de Adm. Plan. e Fin
PROJETO ATIVIDADE:	04 122 0003 2.007 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Adm, Planej. e F.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 7.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.3.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.3.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.3.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.3.9. A Administração terá o prazo de 02 (dois), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.3.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 7.3.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 7.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.4.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.4.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.4.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- 8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5. Fraudar a licitação

- 8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deveram ser executados no período de vigência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os preços também poderão ser alterados nos casos específicos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 12.3. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 12.4. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 90, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato., nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato especialmente designado.
- 14.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES GERAIS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 14.133/2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1 O objeto deste contrato se fundamenta no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 17.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 17.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 17.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

17.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução;

18. CLÁUSULA DÉCIMAM OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, em 17 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**

EDUARDO ANDRADE LIMA
Secretário Municipal

**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA**

Rudimar Barbosa dos Reis
Sócio Administrador

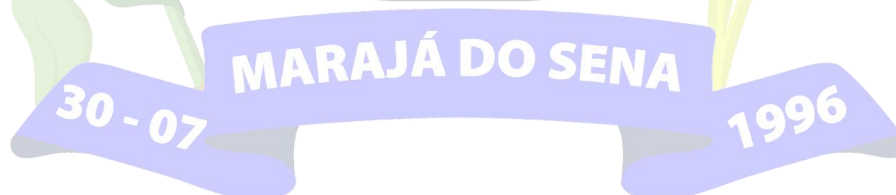
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro
São José dos Pinhais/PR

Prezados Senhores,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.555.070/0001-79, localizada na Avenida Cesar Bandeira, s/n, Centro, CEP: 65714-000, Marajá do Sena - MA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ANDRADE LIMA**, portador do RG nº 025384282003-4 SSP/MA e do CPF sob o nº 054.917.793-00, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado, de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01060101/2025**, assinado em 17 de janeiro de 2025, referente a **prestação dos serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços no sistema online do banco de preços com base nos preços pela administração pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marajá do Sena – MA**, pela a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, representa por seu Sócio Administrador o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, advogado, portador da CNH sob o nº 00383105436 DETRAN/PR e CPF sob o nº 574.460.249-68.

Marajá do Sena – MA, 17 de janeiro de 2025.

EDUARDO ANDRADE LIMA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CPF nº 054.917.793-00

Marajá do Sena/MA

RECEBI EM: ____/____/____.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

AVENIDA DEP. CESAR BANDEIRA, S/N, CENTRO – MARAJÁ DO SENA/MA

@prefeituramarajadosena

CNPJ: 01.555.070/0001-79